~~DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA – DNAEE~~

~~PORTARIA Nº 437, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1995~~

~~O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA – DNAEE, no uso de suas atribuições regimentais e considerando a necessidade de ser estabelecida classe que identifique, entre os consumidores residenciais, aqueles de baixo poder aquisitivo, para que se possa pratica política tarifária mais adequada, resolve:~~

~~Art. 1º Alterar o inciso I do artigo 19 da Portaria nº 222, de 22 de dezembro de 1987, que passa a ser vigorar com a seguinte redação:~~

~~"I – RESIDENCIAL~~

~~Fornecimento para fim residencial, ressalvando o caso de unidade consumidora com fim residencial, situada em propriedade rural, previsto na letra "a" do inciso IV, devendo ser considerada as seguintes subclasses:~~

~~a) residencial – fornecimento para a unidade consumidora não incluída na letra "b" desse inciso. Incluir-se-á nesta subclasse o fornecimento para instalações de uso comum de prédio ou conjunto com predominância de unidades consumidoras residenciais;~~

~~b) residencial baixa renda – fornecimento para unidade consumidora residencial, caracterizada com "baixa renda" nos programas especiais de atendimento mantidos pela concessionária de serviço público de energia elétrica, em sua área de concessão. A caracterização das unidades consumidoras a serem enquadradas nesta subclasse deverá ser submetida pelas concessionárias à prévia aprovação do DNAEE."~~

~~Art. 2º As concessionária terão o prazo de 90 dias para adequar-se às disposições da presente Portaria.~~

~~Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~JOSÉ SAID DE BRITO~~

~~Este texto não substitui o publicado no D.O. de 06.11.1995, seção 1, p. 17708, v. 133, n. 212.~~

(Revogada pela REN ANEEL 414 de 09.09.2010.)